



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE JOÃO MONLEVADE, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE JOÃO MONLEVADE, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, portador do RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ sob nº. 19.155.282/0001-24 com sede na Rua Palmas, nº 234, Bairro Baú, João Monlevade/MG, CEP: 35930-314, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente, **Sr. RAPHAEL BICALHO GARCIA**, portador do RG nº MG-11.971.806, CPF nº 059.153.556-41, residente e domiciliado na Rua Gomes Batista, nº 378, apto 601, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, CEP: 35.930-033, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº **01/2024**, baseado no artigo 29, da Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto **“Estruturando Serviços”** em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sendo de relevância pública e social, através de recurso oriundo da Emenda Parlamentar Federal nº 313620720210002 - na modalidade custeio GND3, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Ata 351, em 31/08/2023, conforme



detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente TERMO DE COLABORAÇÃO e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe aos partícipes cumprir e seguir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Designar o gestor para as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, com poderes de controle e fiscalização, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

2.1.1.2. Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias;

2.1.1.3. Promover o repasse dos recursos financeiros por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.1.4. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão e no tempo devido;

2.1.1.5. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

2.1.1.6. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

2.1.1.7. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.8. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser



agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.9. Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

2.1.1.10. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.11. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.1.2.1. Executar fielmente o objeto pactuado neste TERMO, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;

2.1.2.2. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

2.1.2.3. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social em suas atividades;

2.1.2.4. Manter escrituração contábil regular;

2.1.2.5. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.2.6. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.7. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.8. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.1.2.9. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



2.1.2.10. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.1.2.11. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

2.1.2.12. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

2.1.2.12.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.1.2.12.2. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.1.2.12.3. Descrição do objeto da parceria;

2.1.2.12.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.1.2.12.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.1.2.12.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para execução do projeto previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO serão disponibilizados pela Administração Pública Municipal, recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, **no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** à conta da dotação orçamentária 08.242.0803.2065 – FICHA 252, FONTE 166000000000, **Unidade Gestora Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade. Os rendimentos auferidos da aplicação financeira poderão ser aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou



similar;

5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência de **09 (nove) meses** a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral – OAB/MG 113.200
Município de João Monlevade



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período em análise, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, para comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO, no período em análise.

7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no sítio oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

8.1.2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

8.1.3. Cotação de preços: mínimo de 03 (três) orçamentos

8.1.4. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

8.1.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.6. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;

8.1.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.

8.4. Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o



cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;

8.4.2. Relatório de execução financeira, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;

8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.5.3. Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.

8.6. O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:

8.6.1. Os resultados alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.7.1. Aprovação da prestação de contas;

8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do item 8.11 sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;



8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A vigência da parceria e o plano de trabalho poderão ser revistos, mediante assinatura de termo aditivo ou por apostila, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, conforme Art. 45, do Decreto Municipal 112/2018.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e visto.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva do Gestor da Unidade Administrativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - CAB MG 113.205
Município de João Monlevade



11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal, após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE



COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 24 de julho de 2024.

LAERCIO JOSE Assinado de forma digital
RIBEIRO:1950 por LAERCIO JOSE
8689668 RIBEIRO:19508689668
Dados: 2024.07.24
16:46:19 -03'00'

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal de João Monlevade

RAPHAEL BICALHO GARCIA
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Monlevade
APAE

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024

OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE – APAE

CNPJ:19.155.282/0001-24

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 01/2024
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto:O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto“Estruturando Serviços” em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sendo de relevância pública e social, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do termo de parceria.

VIGÊNCIA: 09(nove) meses a partir da assinatura e publicação do termo de parceria no diário oficial do Município.

VALOR GLOBAL:R\$20.000,00 (vinte mil reais) que será repassado conforme deliberação do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

Dotação orçamentária a ser utilizada:
08.242.0803.2065– FICHA 252, FONTE 166000000000

Data:24 de julho de 2024

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:FC5327D9

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 25/07/2024. Edição 3818
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024
PLANO DE TRABALHO – 2024 - APAE
PROJETO: ESTRUTURANDO SERVIÇOS
Dispensa de Chamamento Público CMAS nº 01/2024– Lei 13.019/2014

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Monlevade			CNPJ: 19.155.282/0001-24
ENDEREÇO: Rua Palmas, nº 234 – bairro Baú			
CIDADE: João Monlevade	U.F: MG	CIDADE: João Monlevade	DDD/TELEFONE: (31)3851-3952
			E-MAIL: projetos.apaejm@gmail.com
NOME DO PRESIDENTE: Raphael Bicalho Garcia			CPF: 059.153.556-41
			RG: MG-11.971.806
			SITE: https://www.instagram.com/jmapae/
ENDEREÇO: Rua Gomes Batista, nº 378 – apto 601			
CIDADE: João Monlevade	U.F: MG	CEP: 35930-033	DDD/TELEFONE: (31) 99327-8759
			E-MAIL: apae20202022@gmail.com
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018			

2. OBJETIVO GERAL:

Possibilitar a execução do projeto **“Estruturando Serviços”**, através de recurso financeiro oriundo de Emenda Parlamentar Federal 313620720210002 – GND 3 do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para manutenção do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla e suas famílias, ofertado pela APAE, no Centro Dia - unidade de serviço socioassistencial.

3. PÚBLICO ALVO:

Pessoas com deficiência intelectual e múltipla, com idade acima de 15 anos e suas famílias.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

A APAE de João Monlevade, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública, atende pessoas com deficiência intelectual e múltipla na Política Pública de Assistência Social. Está tipificada de acordo com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS como entidade de Proteção Especial de Média Complexidade, oferecendo serviços socioassistenciais.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024**PLANO DE TRABALHO – 2024 - APAE****PROJETO: ESTRUTURANDO SERVIÇOS****Dispensa de Chamamento Público CMAS nº 01/2024– Lei 13.019/2014**

Tem por objetivo desenvolver as potencialidades e habilidades individuais e coletivas através de uma proposta adequada a sua faixa etária, além de fornecer o enfrentamento da vulnerabilidade social. A família é acompanhada pelo serviço, recebendo as devidas orientações para a promoção social e a prevenção de riscos sociais. O repasse deste recurso para a entidade desenvolver tal projeto, possibilitará a continuação de contrato de Educador Social para a APAE, visando a oferta do serviço socioassistencial na ambiência de vivência: Corpo em Movimento, proporcionando o desenvolvimento de atividades para favorecer a autonomia, independência, consciência corporal, lateralidade, coordenação motora, noção espacial e consequentemente a qualidade de vida dos usuários e seus familiares.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 26/07/1975

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 48 anos

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

Possibilitar o atendimento de uma educadora social às pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias na Ambiência de Corpo em Movimento, proporcionando o desenvolvimento de habilidade, potencialidade, autonomia e independência para a inclusão social.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Promover o desenvolvimento das habilidades, potencialidades, autonomia, melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e múltipla e também de suas famílias;
- Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, reduzindo a sobrecarga para os familiares;
- Diminuir o isolamento social e aumentar a autoestima dos usuários;
- Planejar as atividades a serem desenvolvidas com os usuários, objetivando o desenvolvimento das habilidades corporais, a independência e a autonomia;
- Discutir casos com a equipe técnica de referência do serviço;
- Acompanhar a participação e envolvimento dos usuários nas atividades;
- Motivar o usuário para o protagonismo nas ações de independência dentro de suas possibilidades, para a conquista da autonomia;
- Incentivar os familiares para a inclusão social, consolidando os vínculos sociais, culturais e afetivos.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024**PLANO DE TRABALHO – 2024 - APAE****PROJETO: ESTRUTURANDO SERVIÇOS****Dispensa de Chamamento Público CMAS nº 01/2024– Lei 13.019/2014****8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:**

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
Contratar 01 (uma) Educadora Social para desenvolver atividades com as crianças e adolescentes nas ambiências de corpo e movimento.	Pagamento de Educadora Social para atendimento aos usuários do Centro Dia na sede da APAE de João Monlevade com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.	Durante a vigência da parceria

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
Contratar 01 (uma) Educadora Social para desenvolver atividades com as crianças e adolescentes nas ambiências de corpo e movimento.	Aproximadamente 25 usuários, entre crianças e adolescentes	<ul style="list-style-type: none"> - Cópia da Carteira Profissional; - Cópia da folha de ponto; - Cópia do contra-cheque; - Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; - Comprovante de pagamento de despesas com pagamentos de impostos, Contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; - Relatório mensal das atividades assinadas pelo Educador Social e equipe multidisciplinar; -Relatório fotográfico das ações desenvolvidas

- A prestação de contas deverá ser apresentada em até 10 (dez dias) do mês subsequente ao pagamento da remuneração do profissional.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024
PLANO DE TRABALHO – 2024 - APAE
PROJETO: ESTRUTURANDO SERVIÇOS
Dispensa de Chamamento Público CMAS nº 01/2024– Lei 13.019/2014

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

A APAE de João Monlevade, entidade de Assistência Social, tem por objetivo atender pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias nas Políticas Públicas de Assistência Social, Saúde e Educação.

Com atuação preponderante na Política Pública de Assistência Social, visa promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços e apoio à família, direcionados à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência para construção de uma sociedade justa e solidária, na perspectiva da inclusão social.

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

A APAE, entidade de Assistência Social sem fins lucrativos, fundada em 26 de julho de 1975, tipificada nos serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial na Média Complexidade, de acordo com o SUAS e em conformidade com a Lei nº 12.435/2011, com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução nº 145/2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com a Norma Operacional Básica do Sistema. Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130/2005 do CNAS e com tipificação nacional de serviços socioassistenciais, aprovado pela Resolução nº 109/2009 do CNAS.

Ao longo dos anos teve seus serviços criados, modificados e reestruturados, com o intuito de oferecer e garantir a excelência no atendimento, privilegiando a qualidade na prestação dos serviços na busca do desenvolvimento do usuário e o envolvimento dos familiares e da comunidade local.

A APAE se mantém através de doações da comunidade e parcerias com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, através de convênios firmados e também captação de recursos por intermédio de projetos. A instituição é dirigida pelos representantes que compõem a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Administrativa. Atua preponderantemente na política pública de Assistência Social, além de oferecer serviços também na área de Saúde e Educação.

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

Pessoas com deficiência intelectual e múltipla, matriculados na entidade.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024**PLANO DE TRABALHO – 2024 - APAE****PROJETO: ESTRUTURANDO SERVIÇOS****Dispensa de Chamamento Público CMAS nº 01/2024– Lei 13.019/2014****10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:**

Jovens e adultos, com idade para inserção a partir de 15 (quinze) anos e suas famílias.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 09 (nove) meses a partir da assinatura, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

11.3. NATUREZA DA DESPESA:

Remuneração mensal da educadora social estimada no valor de R\$ 2.222,22 (dois mil, duzentos e vinte e dois reais, vinte e dois centavos) com encargos e vale transporte.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela Única

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

13.1. BANCO DO BRASIL

13.2. Código da Agência: 2220-9

13.3. Número da conta corrente:

60.939-0

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024

PLANO DE TRABALHO – 2024 - APAE

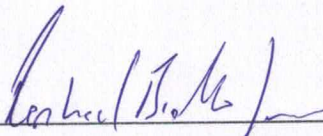
PROJETO: ESTRUTURANDO SERVIÇOS

Dispensa de Chamamento Público CMAS nº 01/2024– Lei 13.019/2014

14. DETALHAMENTO DA DESPESA VALOR ESTIMADO PARA O PERÍODO DA PARCERIA

VALORES ESTIMADOS DAS DESPESAS			
Itens de despesa			Valor Total (R\$)
1)	Salário do Educador Social	R\$	13.500,00
2)	Encargos	R\$	5.800,00
3)	Vale transporte	R\$	700,00
Total			R\$ 20.000,00

João Monlevade, 24 de julho de 2024.



Raphael Bicalho Garcia
Presidente da APAE/JM

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 24 de Julho de 2024.



CARIMBO E ASSINATURA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION. DE JOAO MONLEVADE, CNPJ n.º 19.155.282/0001-24, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à RUA PALMAS , 234, CEP 35.930-314, telefone(s) (31) 3851-3952.

Dirigente(s)

Nome	CPF
JOSE GERALDO COTA	119.152.006-44
RAPHAEL BICALHO GARCIA	059.153.556-41

Dados da conta

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 60.939-0, Poupança Ouro n.º 510.060.939-3 e Poupança Pouplex n.º 960.060.939-5 abertas em 29/07/2024.

Declarações e autorizações

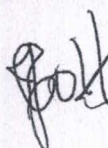
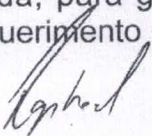
O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

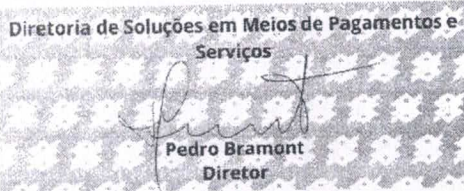
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

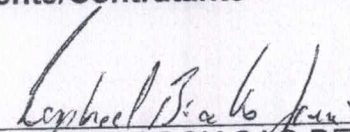
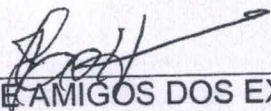
Local e data

JOAO MONLEVADE (MG), 29/07/2024

Contratado



Proponente/Contratante

 
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION. DE JOAO MONLEVADE
CNPJ: 19.155.282/0001-24





JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 10/2024

De: Cássia Ottoni - Gestora de Parcerias MROSC

Para: Adilson Arlindo Carlos – Contabilidade

Em: 29/07 /2024

Prezado Adilson,

Solicito, por gentileza, que seja liquidado o empenho do **Termo de Colaboração nº 01/2024 – APAE**, conforme quadro abaixo:

DADOS BANCÁRIOS:

AGÊNCIA: Banco do Brasil – 2220-9 - **CONTA CORRENTE:** 60.939-0

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela única
R\$ 20.000,00 julho/2024

Ressalto que, se houver alguma alteração no cronograma acima, será comunicado em tempo hábil.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Andrade Ottoni

Coordenadora de Gestão de Parcerias do MROSC

Portaria nº 82 de 10 de fevereiro de 2023

RECEBIDO
Data: 29/07/24 Hora: _____
Secretaria Municipal de Fazenda



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, portador do RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ sob nº 19.155.282/0001-24 com sede na Rua Palmas, nº 234, Bairro Baú, João Monlevade/MG, CEP: 35930-314, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente, **Sr. RAPHAEL BICALHO GARCIA**, portador do RG nº MG-11.971.806, CPF nº 059.153.556-41, residente e domiciliado na Rua Gomes Batista, nº 378, apto 601, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, CEP: 35.930-033, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº 01/2024, baseado no artigo 29, da Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto:

- a) Alterar a Cláusula Terceira – **DOS RECURSOS FINANCEIROS** do Termo de Colaboração originário;
- b) Alterar a Cláusula Sexta – **DA VIGÊNCIA** do Termo de Colaboração originário;
- c) Adequar o Plano de Trabalho originário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Fica acrescido o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** na Cláusula Terceira, item 3.1, do Termo de Colaboração 01/2024, que será repassado em **parcela única**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Será prorrogado o prazo previsto na Cláusula Sexta, item 6.1, do **Termo de Colaboração 01/2024**, a fim de adequá-lo ao novo Plano de Trabalho, alterando o encerramento da parceria para a data de **30/08/2025**.



4. CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Fica alterado o PLANO DE TRABALHO em consonância com o acréscimo de valor citado neste aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do **Termo de Colaboração nº 01/2024**, naquilo que não conflitarem com o disposto no Decreto Municipal nº 112/2018, especialmente no que concerne ao Plano de Trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo Aditivo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 23 de setembro de 2024.

RITA DE CÁSSIA DA CRUZ SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal de João Monlevade

RAPHAEL BICALHO GARCIA
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Monlevade -
APAE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024**PLANO DE TRABALHO – 2024 - APAE****PRIMEIRO TERMO ADITIVO****PROJETO: ESTRUTURANDO SERVIÇOS****Dispensa de Chamamento Público CMAS nº 01/2024– Lei 13.019/2014****Resolução CMAS Nº 57/2024, de 12 de setembro de 2024****1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:**

OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Monlevade		CNPJ: 19.155.282/0001-24	
ENDEREÇO: Rua Palmas, nº 234 – bairro Baú			
CIDADE: João Monlevade	U.F: MG	CIDADE: João Monlevade	DDD/TELEFONE: (31)3851-3952
			E-MAIL: projetos.apaejm@gmail.com
NOME DO PRESIDENTE: Raphael Bicalho Garcia		CPF: 059.153.556-41	
		RG: MG-11.971.806	
		SITE: https://www.instagram.com/jmapae/	
ENDEREÇO: Rua Gomes Batista, nº 378 – apto 601			
CIDADE: João Monlevade	U.F: MG	CEP: 35930-033	DDD/TELEFONE: (31) 99327-8759
			E-MAIL: apae20202022@gmail.com
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018			

2. OBJETIVO GERAL:

Possibilitar a execução do projeto “**Estruturando Serviços**”, através de recurso financeiro oriundo de Emenda Parlamentar Federal 313620720210002 – GND 3 do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para manutenção do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla e suas famílias, ofertado pela APAE, no Centro Dia - unidade de serviço socioassistencial.

3. PÚBLICO ALVO:

Pessoas com deficiência intelectual e múltipla, com idade acima de 15 anos e suas famílias.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

A APAE de João Monlevade, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública, atende pessoas com deficiência intelectual e múltipla na Política Pública de Assistência Social. Está tipificada de acordo com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS como entidade de Proteção Especial de Média

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024**PLANO DE TRABALHO - 2024 - APAE****PRIMEIRO TERMO ADITIVO****PROJETO: ESTRUTURANDO SERVIÇOS****Dispensa de Chamamento Público CMAS nº 01/2024- Lei 13.019/2014****Resolução CMAS Nº 57/2024, de 12 de setembro de 2024**

Complexidade, oferecendo serviços socioassistenciais. Tem por objetivo desenvolver as potencialidades e habilidades individuais e coletivas através de uma proposta adequada a sua faixa etária, além de fornecer o enfrentamento da vulnerabilidade social. A família é acompanhada pelo serviço, recebendo as devidas orientações para a promoção social e a prevenção de riscos sociais. O repasse deste recurso para a entidade desenvolver tal projeto, possibilitará a continuação de contrato de Educador Social para a APAE, visando a oferta do serviço socioassistencial na ambiência de vivência: Corpo em Movimento, proporcionando o desenvolvimento de atividades para favorecer a autonomia, independência, consciência corporal, lateralidade, coordenação motora, noção espacial e conseqüentemente a qualidade de vida dos usuários e seus familiares.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 26/07/1975

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 49 anos

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

Possibilitar o atendimento de uma educadora social às pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias na Ambiência de Corpo em Movimento, proporcionando o desenvolvimento de habilidade, potencialidade, autonomia e independência para a inclusão social.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Promover o desenvolvimento das habilidades, potencialidades, autonomia, melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e múltipla e também de suas famílias;
- Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, reduzindo a sobrecarga para os familiares;
- Diminuir o isolamento social e aumentar a autoestima dos usuários;
- Planejar as atividades a serem desenvolvidas com os usuários, objetivando o desenvolvimento das habilidades corporais, a independência e a autonomia;
- Discutir casos com a equipe técnica de referência do serviço;
- Acompanhar a participação e envolvimento dos usuários nas atividades;
- Motivar o usuário para o protagonismo nas ações de independência dentro de suas possibilidades, para a conquista da autonomia;
- Incentivar os familiares para a inclusão social, consolidando os vínculos sociais, culturais e afetivos.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024**PLANO DE TRABALHO - 2024 - APAE****PRIMEIRO TERMO ADITIVO****PROJETO: ESTRUTURANDO SERVIÇOS**

Dispensa de Chamamento Público CMAS nº 01/2024- Lei 13.019/2014

Resolução CMAS Nº 57/2024, de 12 de setembro de 2024

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
Contratar 01 (uma) Educadora Social para desenvolver atividades com as crianças e adolescentes nas ambiências de corpo e movimento.	Pagamento de Educadora Social para atendimento aos usuários do Centro Dia na sede da APAE de João Monlevade com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.	Durante a vigência da parceria

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
Contratar 01 (uma) Educadora Social para desenvolver atividades com as crianças e adolescentes nas ambiências de corpo e movimento.	Aproximadamente 25 usuários, entre crianças e adolescentes	<ul style="list-style-type: none"> - Cópia da Carteira Profissional; - Cópia da folha de ponto; - Cópia do contra-cheque; - Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; - Comprovante de pagamento de despesas com pagamentos de impostos, Contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; - Relatório mensal das atividades assinadas pelo Educador Social e equipe multidisciplinar; - Relatório fotográfico das ações desenvolvidas

- A prestação de contas deverá ser apresentada em até 10 (dez dias) do mês subsequente ao pagamento da remuneração do profissional.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024

PLANO DE TRABALHO – 2024 - APAE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROJETO: ESTRUTURANDO SERVIÇOS

Dispensa de Chamamento Público CMAS nº 01/2024– Lei 13.019/2014

Resolução CMAS Nº 57/2024, de 12 de setembro de 2024

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

A APAE de João Monlevade, entidade de Assistência Social, tem por objetivo atender pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias nas Políticas Públicas de Assistência Social, Saúde e Educação.

Com atuação preponderante na Política Pública de Assistência Social, visa promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços e apoio à família, direcionados à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência para construção de uma sociedade justa e solidária, na perspectiva da inclusão social.

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

A APAE, entidade de Assistência Social sem fins lucrativos, fundada em 26 de julho de 1975, tipificada nos serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial na Média Complexidade, de acordo com o SUAS e em conformidade com a Lei nº 12.435/2011, com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução nº 145/2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com a Norma Operacional Básica do Sistema. Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130/2005 do CNAS e com tipificação nacional de serviços socioassistenciais, aprovado pela Resolução nº 109/2009 do CNAS.

Ao longo dos anos teve seus serviços criados, modificados e reestruturados, com o intuito de oferecer e garantir a excelência no atendimento, privilegiando a qualidade na prestação dos serviços na busca do desenvolvimento do usuário e o envolvimento dos familiares e da comunidade local.

A APAE se mantém através de doações da comunidade e parcerias com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, através de convênios firmados e também captação de recursos por intermédio de projetos. A instituição é dirigida pelos representantes que compõem a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Administrativa. Atua preponderantemente na política pública de Assistência Social, além de oferecer serviços também na área de Saúde e Educação.

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

Pessoas com deficiência intelectual e múltipla, matriculados na entidade.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024**PLANO DE TRABALHO - 2024 - APAE****PRIMEIRO TERMO ADITIVO****PROJETO: ESTRUTURANDO SERVIÇOS****Dispensa de Chamamento Público CMAS nº 01/2024- Lei 13.019/2014****Resolução CMAS Nº 57/2024, de 12 de setembro de 2024****10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:**

Jovens e adultos, com idade para inserção a partir de 15 (quinze) anos e suas famílias.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO INICIAL DA PARCERIA: 09 (nove) meses a partir da assinatura, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: até 30 de agosto de 2025.

11.2. VALOR INICIAL DA PARCERIA: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

VALOR ACRESCIDO NA PARCERIA: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

11.3. NATUREZA DA DESPESA:

Remuneração mensal da educadora social estimada no valor de **R\$ 2.222,22 (dois mil, duzentos e vinte e dois reais, vinte e dois centavos)** com encargos e vale transporte.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**Parcela Única**

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) repassado em 09/08/2024.

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) acrescido em conformidade com 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 01/2024, formalizado em setembro de 2024.

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

13.1. BANCO DO BRASIL

13.2. Código da Agência: 2220-9

13.3. Número da conta corrente: 60.939-0

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024

PLANO DE TRABALHO - 2024 - APAE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROJETO: ESTRUTURANDO SERVIÇOS

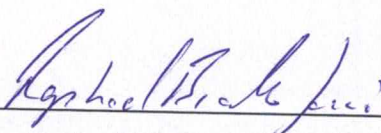
Dispensa de Chamamento Público CMAS nº 01/2024- Lei 13.019/2014

Resolução CMAS Nº 57/2024, de 12 de setembro de 2024

14. DETALHAMENTO DAS DESPESAS

VALORES ESTIMADOS DAS DESPESAS		
Itens de despesas		Valores
1)	Salário do Educador Social	R\$ 19.500,00
2)	Encargos	R\$ 8.378,00
3)	Vale transporte	R\$ 1.012,00
4)	Provisão de Reajuste Salarial - Senalba	R\$ 1.110,00
Total de despesas estimados para esta parceria		R\$ 30.000,00

João Monlevade, 23 de setembro de 2024.

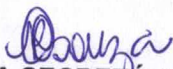


Raphael Bicalho Garcia

Presidente da APAE/JM

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 23 de setembro de 2024.



CARIMBO E ASSINATURA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
01/2024

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COLABORAÇÃO Nº 01/2024**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr.LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, portador do RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE**, inscrita no CNPJ sob nº. 19.155.282/0001-24 com sede na Rua Palmas, nº 234, Bairro Baú, João Monlevade/MG, CEP: 35930-314, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente, **Sr.RAPHAEL BICALHO GARCIA**, portador do RG nº MG-11.971.806, CPF nº 059.153.556-41, residente e domiciliado na Rua Gomes Batista, nº 378, apto 601, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, CEP: 35.930-033, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº 01/2024, baseado no artigo 29, da Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto:
Alterar a Cláusula Terceira – **DOS RECURSOS FINANCEIROS** do Termo de Colaboração originário;
Alterar a Cláusula Sexta – **DA VIGÊNCIA** do Termo de Colaboração originário;
Adequar o Plano de Trabalho originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Fica acrescido o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** na Cláusula Terceira, item 3.1, do Termo de Colaboração 01/2024, que será repassado em **parcela única**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Será prorrogado o prazo previsto na Cláusula Sexta, item 6.1, do **Termo de Colaboração 01/2024**, a fim de adequá-lo ao novo Plano de Trabalho, alterando o encerramento da parceria para a data de **30/08/2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Fica alterado o **PLANO DE TRABALHO** em consonância com o acréscimo de valor citado neste aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do **Termo de Colaboração nº 01/2024**, naquilo que não conflitarem com o disposto no Decreto Municipal nº 112/2018, especialmente no que concerne ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA- DO FORO

6.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo Aditivo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 23 de setembro de 2024.

RITA DE CÁSSIA DA CRUZ SOUZA
Secretária Municipal de Assisistência Social

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal de João Monlevade

RAPHAEL BICALHO GARCIA
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Monlevade- APAE

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:1E9FE18B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 24/09/2024. Edição 3861
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 58/2024

De: **Cássia Ottoni** - Coordenadora de Gestão de Parcerias do MROSC

Para: Adilson Arlindo Carlos – Contabilidade

Em: 24/09/2024

Prezado Adilson,

Solicito, por gentileza, que seja liquidado o empenho do **Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 01/2024 – APAE**, conforme quadro abaixo:

DADOS BANCÁRIOS:

AGÊNCIA: Banco do Brasil – 2220-9 - CONTA CORRENTE: 60.939-0

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela única
R\$ 10.000,00 setembro/2024

Ressalto que, se houver alguma alteração no cronograma acima, será comunicado em tempo hábil.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Andrade Ottoni

Coordenadora de Gestão de Parcerias do MROSC

Portaria nº 82 de 10 de fevereiro de 2023

RECEBIDO
Data 26/09/2024 Hora: _____
Secretaria Municipal de Fazenda